38

239

Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 88 rua do Rosario 88 – Lº 217 – fs. 50 – Escriptura de cessão e transferª e de rectificação do terreno desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem o Capm João Gualberto Braga da Rocha e outros, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimto de Nosso Senhor Jesus Christo de 1914, aos seis de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartº e perante mim Tabº, compareceram juntos e contractados de uma parte como Outorgantes o Capm João Gualberto Braga da Rocha e sua mr D. Idenena Antonino Carneiro Braga da Rocha, o Dr Alberto Macedo Azambuja e sua mulher D. Luiza Rocha Azambuja, José Carvalho de Souza, viuvo, Dr. Fernando Carvalho de Souza, solteiro maior, por si, e na qualidade de inventariante da viuva Adelaide Carvalho da Rocha, já fallecida, conforme autorisação constante do alvará do Juizo de Direito, da Provedoria e Residuos, desta Cidade, que vai adiante transcripto, todos proprs residentes nesta Capital, e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs Adolpho José Del Vecchio, Inspector Federal de Portos Rios e Canaes e Americo Rudolff, Represente da Fazenda Nacional, junto a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, os representantes abaixo mesta Cidade, todos reconhecidos como os proprios pelas testemrs infra nomeadas e assignadas, sendo estas de mim Tabellião, do que dou fé, bem como de me haverem sido estas escriptura hoje distribuida. E pelos Outorgtes em presença das testemunhas me foi declarado que são os legitimos senhores e possuidores

do predio e terreno sito á rua do Rezende nº 186, cantº 158, Freguª de Santo Antonio, desta Cidade, por effeito da extincção de uso fructo da fallecida D. Rosa Adelaide Bruga da Rocha, de quem são os Outorgtes herdeiros, e em virtude da partilha amigavel q.e entre si fizeram do dito immovel, como se verifica da certidão dos autos de extincção de uso fructo da referida usofructuaria, passada pelo serventuario vitalicio do 1º Officio do Civil da Provedoria e Residuos, que fica fazendo parte da presente escriptura, annexa ao seu traslado; que, o terreno em questão, tem a fórma e as medidas constantes da planta levantada pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, assignada pelos Outorgtes e pela Outorgda nesta escriptura, e feita em duplicata, um dos exemplares ficando em poder dos Outorgantes, e o outro annexo ao 1º traslado desta escriptura, ambos rubricados e authenticados por mim Tabellião, limitando com quem de direito, e livre de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou conrencional. Disseram mais os outorgantes que, achando-se o alludido immovel, comprehendido nas desapropriações constantes do Decreto nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903, para a execução de obras do Porto do Rio de Janeiro, entraram em livre accôrdo amigavel com a Fazenda Nacional, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, para a cessão da area de terreno assignalada na planta referida pelas letras K, E, F, L de côr amarella, cabendo o Governo nisso como indemnisação aos Outorgantes da desapropriação a que tem direito das areas situadas de um e de outro lado da rua Paulo de Frontin, valorisadas

pela recente abertura desta rua, assinaladas pelas letras C, K, L, H e A, B, I, J na referida planta, rectificando segundo a esquadria a area C, K, L, H que ficará substituida pela area C, D, G, H. Disseram mais os Outorgantes que, assim justos e contractados, vão pela presente escriptura em melhor forma de direito, ceder e transferir a Fazenda Nacional, o terreno acima referido, assinalado na planta em duplicata, já referida pelas letras K, E, F, L, e recebem, como indemnisação e vantagem da dispensa por parte da Fazenda Nacional da desapropriação das areas referidas assinaladas nas plantas pelas letras C, K, L, H e A, B, I, J, com a rectificação, em esquadria já referida, immittindo a Fazenda Nacional, por esta escriptura, e desde já pela clausula constituti, na posse de todo o direito, acção, dominio e posse, que tinham sobre o dito terreno, obrigando-se pr si, e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetirem a cousa mais reclamar da Fazenda Nacional por motivo da presente transferencia, obrigando-se pela evicção de direito, e dando plena e rasa quitação á Fazenda Nacional, confessando nada mais digo nada teem a receber em dinheiro por terem julgado plenamente satisfatoria a referida compensação. Disseram ainda os Outorgantes que, pr este mesmo instrumento ratificavam a permissão feita a Fazenda Nacional de abertura da rua Paulo de Frontin, através do terreno de sua propriedade, sem indemnisação precisamente alguma, pela area pr esse fim necessaria, confessando-se sufficientemente compensados com as vantagens decorrentes á esse melhoramento. Pelos representantes 9.

da Fazenda Nacional, me foi em seguida declarado perante as mencionadas testemunhas que confirmavam tudo quanto foi pelos Outorgantes declarado na presente escriptura, desistindo por isso, das desapropriações referidas, e rectificando, segundo a esquadria, a area G,K,L,H, que ficará substituida pela area G,D,G,H, para o que, a Fazenda Nacional, transfere por esta mesma escriptura aos Outorgantes o triangulo faceado na planta pela linha H G de sua propriedade, em permuta do triangulo faceado pela linha G,D, que pertencia a area G,K,L,H de propriedade dos Outorgantes, area essa que mede de frente 51m,44c, tudo de accôrdo com o aviso nº 30 de 13 de Fevereiro do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que approvou os termos da minuta desta presente escriptura. Alvará de autorisação. O Drº Eliseu Gonçalves Guimarães, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos desta Cidade do Rio de Janeiro. Pelo presente alvará por mim assignado autorisa a Fernando Carvalho de Sousa, inventariante do espolio da finada Adelaide Carvalho de Sousa digo Carvalho da Rocha, a providenciar junto á Commissão das Obras do Porto desta Cidade, no sentido de ser loteado o terreno á Avenida Paulo de Frontin, terreno esse que pertence uma quinta parte ao espolio da referida finada e que não foi individualisado na occasião da avaliação, por não se ter completado o desaterro do Morro do Senado, assignando para isso o que necessario fôr, do que tudo prestando termo opportunamente nesta juizo. O terreno de que trata o presente alvará mede de frente 50m,00 por 30m,00 de fundos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de Novembro de 1913. Eu Armando Dias Rocha,

Escriptão interino o escrevi. Eliezer Jerson Tavares. Sello fixo e emolumentos do Juiz. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1913. (Armando Dias Abreu.) (Inutilisadas 3 estampas no total de $900 rs.) Isento de imposto e sello, ex-vi do Decreto nº 4.769, de 18 de Setembro de 1903, do que dou fé. Assim o disseram, e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas declaro em tempo acham-se o predio de que acima se trata quite do imposto predial do segundo semestre do exercicio passado, como se vê do conhecimento sob numero dez mil quinhentos sessenta e quatro, exhibido, do que dou fé, e de novo lida, e achando-se conforme a acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas Alfredo Abreu e Rogerio de Freitas. Eu Alfredo Barreto Ferreira Pinto, Escrivão junto, a escrevi. E eu Ignacio Barreiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo. Capitão Gocio Gualberto Braga da Rocha. Laurenio Antonio Barreiro da Rocha. Alberto Abreu de Azambuja. Luiza Rocha de Azambuja. José Carvalho de Souza. Fernando Carvalho de Souza por si, e na qualidade de inventariante de D. Adelaide Carvalho da Rocha. Adolpho José Del-Vecchio. Americo Rudolf. M. Abreu. R. de Freitas. Foi-lhe declarado hoje 6 de Março de 1914. E eu Tabº a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) de verdade. Ignacio Barreiro da Cruz Machado. Conferi com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes em 7 de Agosto de 1924 José Leite Soares Junior 3º escripº do Dr. Nº Ferreira Cruz 2º Director de Rec.ª Nacional